



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO Nº 039/2017

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA QUARK ENGENHARIA EIRELI.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.386-72, e a empresa **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, Cidade de Joinville – SC, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Titular Sr. **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.746.083-8 SSP/SC, CPF nº 028.182.679-00, de conformidade com o Processo Licitatório nº 031/2017, Dispensa de Licitação nº 016/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente consiste na execução dos serviços de instalação de 22(vinte e duas) luminárias públicas especial, compreendendo a instalação de braço 3 metros, luminária fechada, lâmpada, reator, relé e conexões a rede, em diversas ruas desta cidade de Mirai, pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada global com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$11.000,00(onze mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado depois de prestados todos os serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado para tal, no prazo de até 05(cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 60(sessenta) dias, iniciando-se em 14 de fevereiro de 2017 e encerrando-se em 15 de abril de 2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93 e princípio do Direito Administrativo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.6.0.15.452.022.2.0056 Manutenção Iluminação Pública - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS**

Todos os encargos trabalhistas, sociais e fiscais, que recaírem sobre o presente contrato correrá por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

As eventuais penalidades contratuais pelo descumprimento do presente contrato serão: advertência verbal, advertência escrita, multa e rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

11.1 - quando a **CONTRATADA** suspender prestação de serviços contratados por prazo superior a 10(dez) dias consecutivos, sem justificativa e sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

11.2 - quando a **CONTRATADA** transferir a prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11.3 - quando a **CONTRATADA** pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.

11.4 - quando a **CONTRATADA** incorrer em falta grave, punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterização de má-fé.

11.5 - quando o **CONTRATANTE** faltar com o pagamento da fatura no prazo constante da Cláusula Quinta do presente contrato.

11.6 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Miraf, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraf, MG, 14 de fevereiro de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Miraf – Contratante**

**QUARK ENGENHARIA EIRELI**  
**Titular: HOYLSON TREVISOL**

### **Testemunhas:**

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraf, MG, 14 de fevereiro de 2017.

**DR. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS**  
**Advogado OAB/MG 70.752**